

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
LINHARENSE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0669 /2008

ABERTURA: 30/06/2008 - 14:23:46

REQUERENTE: JADIR RIGOTTI

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE

DESCRIÇÃO: "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Pr. Fernanda F. Campos
PROTOCOLISTA

Art. 1º - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO
LINHARENSE** às seguintes personalidades: **PEDRO PAULO BOFFY**.

Art. 2º - Este **DECRETO LEGISLATIVO** entra em
vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do
mês de junho do ano de dois mil e oito.

JADIR RIGOTTI
Vereador



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA – LINHARES
DELEGACIA DE FURTO E ROUBO DE VEÍCULOS E ACIDENTE DE TRÂNSITO

PEDRO PAULO BOFFY

Nasceu no Município de Valença – Estado do Rio de Janeiro.

Formado em Direito e Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal Lato Sensu.

Foi Policial Civil no Rio de Janeiro – concurso público.

Foi Delegado de Polícia no Estado de Minas Gerais – concurso público.

Atualmente Delegado de Polícia no Estado do Espírito Santo – concurso público

Concorre às Escalas de Plantão no DPJ – Linares desde abril de 2005.

É Delegado de Polícia Titular da Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio desde agosto de 2007.

Responde pelas Delegacias de Furto e Roubo de Veículos e Acidente de Trânsito

Responde pela Delegacia responsável pela Central de Termos Circunstanciados.

Com as inúmeras ações empreendidas buscamos reduzir a criminalidade em Linares, trazendo a paz e a tranquilidade ao cidadão Linharenses.

Filho Pedro Henrique Rangel Boffy - Linares - 09/12/02.

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL
GOVERNAMENTO DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 11.062/29/06/63

Nome do Contribuinte: *Almeida e Souza*

DATA DE NASCIMENTO: *24/04/18*

CPF: *123.456.789-01*

CPF: *987.654.321-02*

CPF: *012.345.678-03*

CPF: *345.678.901-04*

CPF: *678.901.234-05*

CPF: *901.234.567-06*

CPF: *234.567.890-07*

CPF: *567.890.123-08*

CPF: *890.123.456-09*

CPF: *123.456.789-10*

CPF: *456.789.012-11*

CPF: *789.012.345-12*

CPF: *012.345.678-13*

CPF: *345.678.901-14*

CPF: *678.901.234-15*

CPF: *901.234.567-16*

CPF: *234.567.890-17*

CPF: *567.890.123-18*

CPF: *890.123.456-19*

CPF: *123.456.789-20*

CPF: *456.789.012-21*

CPF: *789.012.345-22*

CPF: *012.345.678-23*

CPF: *345.678.901-24*

CPF: *678.901.234-25*

CPF: *901.234.567-26*

CPF: *234.567.890-27*

CPF: *567.890.123-28*

CPF: *890.123.456-29*

CPF: *123.456.789-30*

CPF: *456.789.012-31*

CPF: *789.012.345-32*

CPF: *012.345.678-33*

CPF: *345.678.901-34*

CPF: *678.901.234-35*

CPF: *901.234.567-36*

CPF: *234.567.890-37*

CPF: *567.890.123-38*

CPF: *890.123.456-39*

CPF: *123.456.789-40*

CPF: *456.789.012-41*

CPF: *789.012.345-42*

CPF: *012.345.678-43*

CPF: *345.678.901-44*

CPF: *678.901.234-45*

CPF: *901.234.567-46*

CPF: *234.567.890-47*

CPF: *567.890.123-48*

CPF: *890.123.456-49*

CPF: *123.456.789-50*

CPF: *456.789.012-51*

CPF: *789.012.345-52*

CPF: *012.345.678-53*

CPF: *345.678.901-54*

CPF: *678.901.234-55*

CPF: *901.234.567-56*

CPF: *234.567.890-57*

CPF: *567.890.123-58*

CPF: *890.123.456-59*

CPF: *123.456.789-60*

CPF: *456.789.012-61*

CPF: *789.012.345-62*

CPF: *012.345.678-63*

CPF: *345.678.901-64*

CPF: *678.901.234-65*

CPF: *901.234.567-66*

CPF: *234.567.890-67*

CPF: *567.890.123-68*

CPF: *890.123.456-69*

CPF: *123.456.789-70*

CPF: *456.789.012-71*

CPF: *789.012.345-72*

CPF: *012.345.678-73*

CPF: *345.678.901-74*

CPF: *678.901.234-75*

CPF: *901.234.567-76*

CPF: *234.567.890-77*

CPF: *567.890.123-78*

CPF: *890.123.456-79*

CPF: *123.456.789-80*

CPF: *456.789.012-81*

CPF: *789.012.345-82*

CPF: *012.345.678-83*

CPF: *345.678.901-84*

CPF: *678.901.234-85*

CPF: *901.234.567-86*

CPF: *234.567.890-87*

CPF: *567.890.123-88*

CPF: *890.123.456-89*

CPF: *123.456.789-90*

CPF: *456.789.012-91*

CPF: *789.012.345-92*

CPF: *012.345.678-93*

CPF: *345.678.901-94*

CPF: *678.901.234-95*

CPF: *901.234.567-96*

CPF: *234.567.890-97*

CPF: *567.890.123-98*

CPF: *890.123.456-99*

CPF: *123.456.789-00*

NASCIMENTO: 29.04.61 INSCRIÇÃO NO IPI: 887 480 261 21

CONTRIBUTOR: PEDRO PAULO DE S.

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAO

SOBESCRITORE

SECRETARIO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

Estado de Espírito Santo -
 Comarca de Cachoeiro de Itapemirim -
 Município de " " -
 Distrito de - SEDE -

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CARTÓRIO "HELENA ALMOKDICE VALADÃO" -

Oficial do Registro Civil

CERTIFICO que, sob o nº 3.128- , à fls 10- , do livro nº B-11-
 de registro de casamentos, verifiquei constar que no dia 05- de outubro -x-x-x-x-
 de 2001- , foi feito o casamento de Pedro Paulo Boffy e de
 Jany Sociro Rangel -x-x-x-x-x-

contraído perante o Juíza distrital, Ivair da Silva Candra -x-x-x-x-
 e as testemunhas Marcelo Linhares de Lacer e Silvana Tereza de Matos-
 Antonio Soares de Aguiar e Cecília Ribeiro de Aguiar -x-x-x-x-x-

Ele, nascido em Valença, Estado do Rio de Janeiro -x-x-x-x-
 aos vinte e quatro -x-x- de abril -x-x-x- de 1961 -x-x-x-
 profissão Delegado de Polícia -x-x- domiciliado e
 residente em esta Cidade -x-x-x-x-; filho de
 José Eugenio Boffy e Maria Lenir de Araujo Boffy -x-x-x-x-x-
 -x-x-x-x-

Ela, nascida em Linhares, deste Estado -x-x-x-x-
 aos dez -x-x-x- de abril -x-x-x-x- de 1969 -x-x-x-x-
 profissão comerciante -x-x-x-x- domiciliada e
 residente em esta Cidade -x-x-x-x-; filha de
 Joaquim Barcelos Rangel e Marcela Sociro Rangel -x-x-x-x-x-

a qual passou assinar-se "JANY SOCIRO RANGEL BOFFY" -x-x-x-x-x-

Observações: O regime adotado é o de Comunhão Parcial de Bens -

"Se alguém me negar, guardará a minha palavra, e meu Pai o amará, e nós
 viremos a ele e ele faremos nossa morada."

Jo. 14, 22

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeiro de Itapemirim - 05 de outubro -x-x-x- de 2001-